



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/246 (CONTJOR-TV)

Várias participações contra a TVI, relativas à emissão do programa «Você na TV», transmitido em 14 de junho de 2017

**Lisboa
29 de novembro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/246 (CONTJOR-TV)

Assunto: Várias participações contra a *TVI*, relativas à emissão do programa «Você na TV», transmitido em 14 de junho de 2017

I. As Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), entre os dias 14 e 19 de junho de 2017, nove participações efetuadas por Ana Sofia Frias de Figueiredo, André Filipe Roque Almeida de Moura, Carla Alexandra Mendes Soares, Francisco José Mesquita D'Oliveira Lebre, Hugo Rodrigues, Maria Inês Calçada dos Santos, Pedro Moura, Rosa Borges e Tiago Clariano, contra a *TVI*, por conteúdos emitidos na edição de 14 de junho de 2017 do programa «Você na TV».

2. As Participações referem afirmações proferidas por Quintino Aires no programa mencionado, considerando que «este veicula informações erróneas, baseadas em dados sem qualquer fundamento [...], como forma de dar credibilidade ao seu discurso xenófobo e hom[ofóbico] e sem qualquer rigor teórico-científico.» Acrescenta-se que «dada a sua área de formação, denigre a atividade dos restantes Psicólogos, pondo em causa a reputação de todo um corpo de profissionais.»

3. Os Participantes afirmam ainda o seu «descontentamento em relação à seleção de comentadores que é feita para as crónicas do programa».

4. Apontam também o facto de continuarem «a ser divulgadas informações não apoiadas em estudos científicos rigorosos». A este propósito é ainda mencionado que o estudo citado por Quintino Aires «não existe e após pesquisa pode-se encontrar que os únicos artigos que referem isso são feitos por sites duvidosos».

5. Os Participantes também consideram tratar-se de «um insulto à comunidade LGBT e principalmente um insulto ao rigor científico e informativo», promovendo «a falta de informação e a intolerância».

II. Defesa do Denunciado

6. No dia 25 de julho de 2017, foi a *TVI* notificada para o exercício do contraditório.

7. Em missiva recebida pela ERC, no dia 7 de agosto de 2017, o Denunciado apresenta um conjunto de objeções formais ao procedimento, seguido de uma defesa da licitude do conteúdo transmitido.

8. No que respeita aos requisitos formais, o Denunciado argumenta que a ERC não o informou do tipo de procedimento que foi aberto, desconhecendo por isso em que qualidade está a ser ouvida, incerteza que impede que se pronuncie sobre o objeto do processo.

9. Aponta o Denunciado, por um lado, que não existem competências próprias inerentes à função de Vice-Presidente do Conselho Regulador e a falta de um ato de delegação de competências que habilite a abertura de processo pelo Vice-Presidente tem como consequência a ilegalidade da determinação de abertura de processo.

10. Acrescenta, por outro lado, que as participações têm regras de forma e que, por força do artigo 102.º, n.º 1, al. e), do Código de Procedimento Administrativo (CPA), as participações devem estar assinadas, devendo a Administração verificar ou confirmar a identidade de quem se lhe dirige e indeferir liminarmente os documentos que não contenham a assinatura do requerente (artigo 108.º, n.º 3, do CPA). Ora, as participações que originaram o presente processo carecem da assinatura dos Participantes, pelo que deveriam ter sido objeto de indeferimento liminar.

11. Salienta, por fim, que não houve uma delimitação rigorosa do objeto do processo, como é requerido pelo artigo 110.º, n.º 3, *in fine*, do CPA.

12. Já no plano da defesa do conteúdo transmitido, o Denunciado afirma não ser perceptível «em que medida são as declarações (...) do Dr. Quintino Aires suscetíveis de serem consideradas como xenófobas».

13. Prossegue, referindo que «vistas e revistas tais declarações, não nos é possível saber em que medida é que as declarações proferidas pelo Dr. Quintino Aires a respeito do consumo de canábis são ou podem ser consideradas homofóbicas.»

14. Sustenta a *TVI* que «o Dr. Quintino Aires é um bissexual assumido, proferiu tais declarações na presença de Manuel Luís Goucha, um homossexual assumido, pelo que seria no mínimo estranho que tais declarações fossem proferidas com propósitos homofóbicos.» Diz ainda que «claramente não foi com esse propósito que tais declarações foram percebidas pelos demais intervenientes na

conversa em que participava o Dr. Quintino Aires quando as proferiu, sendo tal objetivo incompatível com a expressão emocional do Dr. Quintino Aires visível no momento em que foram proferidas.»

15. Finalmente, o Denunciado destaca «que a programação televisiva da TVI é naturalmente respeitadora da dignidade da pessoa humana e não promove nem incita ao ódio entre pessoas, muito menos fundado na respetiva orientação sexual.»

III. Descrição do programa controvertido

16. A edição do programa «Você na TV» visada nas Participações foi transmitida pela TVI no dia 14 de junho de 2017. Teve início por volta das 10h00 e término pelas 13h00. A rubrica em causa, «Crónica Criminal», é comentada por Quintino Aires e Vítor Marques, e moderada por Manuel Luís Goucha. Constitui o último segmento do programa «Você na TV» e teve uma duração de 4 minutos.

17. Manuel Luís Goucha, em voz off, começa por introduzir o tema: «*Mais de mil e quinhentos pés de canábis, no valor de 250 mil euros, foram apreendidos pelo Núcleo de Investigação Criminal da GNR. A fábrica onde a droga era produzida usava eletricidade furtada da rede pública da EDP.*»

18. A peça entra e pode ouvir-se a voz off: «*Depois de quase dois meses de vigilância no local, em Ribeirão, no concelho de Famalicão, a GNR de Barcelos conseguiu apanhar os responsáveis em flagrante. Em causa está uma das maiores apreensões de canábis em Portugal.*»

19. Na imagem surge um representante da GNR não identificado, com a seguinte legenda: «*“Jornal das 8” de 13 de junho de 2017*», que afirma: «*Encontrámos cerca de 5500 plantas, encontrámos ainda cerca de 30 kg de canábis já seco, algum dele já preparado para comercialização e venda, outro ainda estava em transformação. O volume apreendido, desde viatura, material utilizado nas estufas, material de estufas, canábis, estamos a falar numa globalidade perto dos 500 mil euros.*»

20. A voz off intervém de novo: «*A canábis era produzida em estufas onde tudo era cuidado ao pormenor, com produção e tratamento sofisticados e o material para o efeito tem um valor que ascende aos 150 mil euros. Foram detidos dois suspeitos com cerca de 40 anos e de nacionalidade estrangeira.*»

21. Regressa o representante da GNR: «*Um de nacionalidade turca, com... depois, dupla nacionalidade holandesa, e um outro indivíduo de 40 anos de nacionalidade búlgara.*» A voz off fecha a peça: «*Os detidos vão ser presentes a juiz no Tribunal de Famalicão esta quarta-feira.*»

22. A emissão volta ao estúdio e Manuel Luís Goucha pede a Quintino Aires para comentar. Este começa por dizer: *«Sabe que isto... Há imensos... Esta aqui é uma quantidade enorme, mas isto vai... porque... vai generalizando... ah a canábis... ah os canábis... isto não é problema nenhum... Isto é droga! Não há drogas leves e drogas pesadas. E eu passo o tempo a falar...»*

23. Manuel Luís Goucha interrompe e diz: *«Mas há países onde, por exemplo, é possível consumir canábis sem... na Holanda, por exemplo...»*

24. Quintino Aires responde: *«Aos estrangeiros! Veja lá se os holandeses entram nas regras todas... Converse com holandeses e veja lá se eles veem aquilo... veem com bons olhos aquilo que eles permitem aos estrangeiros. Vou-lhe dar um dado científico recente, acabado de publicar, porque as pessoas vão-me dizer 'Não, mas oh Quintino, mas o haxixe, a canábis, essas coisas, não alteram.' Altera a consciência! Um dado simples publicado...»*

25. Retorque Manuel Luís Goucha: *«É dado em algumas terapias, na América, por exemplo.»*

26. A esta intervenção, Quintino Aires replica: *«Mas a cocaína também é usada em muitas terapias, quer dizer... Usado do ponto de vista médico. Preparado por um farmacologista, é uma coisa, consumido desta maneira, é outra. Tudo o que altera a consciência...»*

27. Nesse seguimento, Manuel Luís Goucha pergunta a Quintino Aires: *«É contra a legalização?»*, ao que este responde: *«Vou-lhe só dar... Claro! Vou-lhe só dar um dado sobre a canábis, recente. 75 % das pessoas que consomem canábis, envolvem-se sexualmente com pessoas do mesmo sexo. Acha que sem a canábis, 75 % das pessoas se envolvem sexualmente com pessoas do mesmo sexo? Atão, agora responda-me: o haxixe, canábis, por aí fora, altera a consciência ou não altera a consciência? Aquelas 75 % de pessoas que fumam, homens e mulheres, homens que se envolvem sexualmente... acordam, vamos assim, envolvidos com homens na cama, ou mulheres com mulheres, esses 75 %, sem a canábis, [risos] também tinham consumido? Vá, diga-me! Diga-me, se tiver coragem! [novamente, risos] Se não, corte a barba, homem!»* Na sequência desta intervenção, Quintino Aires, Manuel Luís Goucha, assim como o público presente em estúdio, riem.

28. Intervém Manuel Luís Goucha, a rir, enquanto aponta para o comentador Vítor Marques: *«Trinta segundos! Eu nunca fumei!»* Quintino Aires diz: *«Se não, olhe, não se sabe ao lado de quem acorda!»*

29. Segue-se um breve diálogo entre Manuel Luís Goucha e Vítor Marques:

Vítor Marques: *«O cultivo é criminalizado como tráfico, mas existe aqui um outro crime.»*

Manuel Luís Goucha: *«Não há drogas leves nem duras, há drogas.»*

Vítor Marques: «*Há drogas.*»

30. Quintino Aires interrompe: «*Tudo o que altere a consciência.*», ao que Vítor Marques responde: «*Pois. Mas há aqui...*»

31. De novo, intervém Quintino Aires, seguindo-se risos da plateia: «*De repente, acorde ao lado de um homem!*»

32. Vítor Marques tenta prosseguir com a sua intervenção: «*Para além do crime de tráfico, porque o cultivo é assim considerado, existe aqui um outro crime...*», mas é de novo interrompido por risos de Quintino Aires e Manuel Luís Goucha. Este último diz-lhe: «*Vá, tem que ser rápido.*» Vítor Marques replica: «*Muito rápido! Eu estou a tentar! O outro crime é o crime de furto, porque utilizavam as linhas da EDP para...*»

33. Este comentador é interrompido por Manuel Luís Goucha que fecha a rubrica dizendo, entre risos: «*Em chegando a casa, vou ver o que é que ando a fumar! Vítor, muito obrigado! Quintino Aires, muito obrigado! Até à próxima, crónica criminal!*»

IV. Análise e fundamentação

34. Por meio das participações apresentadas, os participantes pretendem que a ERC se pronuncie sobre a adequação dos conteúdos do programa «*Você na TV*», emitido pela *TVI*, em 14 de junho de 2017, às regras que regem a atividade televisiva. Em particular, pretendem que a ERC analise declarações proferidas pelo comentador Quintino Aires por, em seu entender, carecerem de rigor científico e terem uma natureza xenófoba e homofóbica.

35. A título liminar, é porém necessário dar resposta às questões procedimentais alegadas pela *TVI*. No que respeita às alegadas irregularidades na abertura do processo e omissão da natureza do presente procedimento, deve assinalar-se que a notificação feita continha todos os elementos relevantes para a identificação do procedimento em causa e que o operador, na sua relação quotidiana com o Regulador, bem sabe quais são os procedimentos adotados. É, pois, de estranhar que prossiga escudando-se em argumentos formais relativos a alegadas irregularidades que, em rigor, não põem em causa a pronúncia, a final e com efeito vinculativo, do Conselho Regulador.

36. Quanto à definição do objeto do processo, é perfeitamente inteligível, a partir do teor da notificação e do conteúdo das queixas, que o pretendido consiste na

avaliação, pelo Conselho Regulador, das declarações proferidas pelo comentador Quintino Aires no programa «Você na TV» com as normas que regem a atividade de televisão, de tal forma que na oposição deduzida pela TVI houve, de facto, o exercício do contraditório material, como ficou exposto no ponto II da presente deliberação.

37. Feitas as considerações liminares precedentes, importa apreciar o conteúdo denunciado. Antes de mais, o «Você na TV» é um programa de entretenimento, do género *talk show*, exibido diariamente na TVI entre as 10h00 e as 13h00. Na edição em apreço, a rubrica «Crónica Criminal» é comentada por Quintino Aires e Vítor Marques.

38. Tratando-se de um espaço de comentário, e portanto, refletindo a perspetiva pessoal de quem comenta os temas em análise, obedece a requisitos distintos daqueles exigíveis aos conteúdos de cariz informativo. Desta forma, os comentários dos dois intervenientes resultam da sua apreciação crítica, ao abrigo da liberdade de expressão, pelo que não há lugar à análise à luz do rigor informativo.

39. Porém, as declarações denunciadas, ainda que proferidas no quadro da liberdade de expressão do seu autor (e que são, por conseguinte, abrangidas pela previsão do n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa), no quadro de um programa de entretenimento, não estão todavia subtraídas das responsabilidades que impendem sobre os operadores de televisão quanto aos programas que emitem. Neste sentido, cabe ainda ao operador de televisão promover as diligências necessárias para observar os limites à liberdade de programação (sendo aqui relevantes os n.º 1 e 2 do artigo 27.º da LTSAP) e uma ética de antena que assegure o respeito pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais (n.º 1 do artigo 34.º da LTSAP).

40. Considerando o caso concreto, a referência de Quintino Aires a um estudo, cuja origem não identifica nem enquadra, que alegadamente associa o consumo de canábis à prática de relações homossexuais, pode ser entendida como dando corpo a uma visão estereotipada, construindo definições generalizadoras sobre determinados comportamentos sociais. Tais generalizações são suscetíveis de suscitar sentimentos discriminatórios na sociedade e resultar lesivas da imagem de certos grupos sociais.

41. Veja-se, Quintino Aires começa por condenar o consumo de canábis, sustentando que altera a consciência de quem consome. Para justificar o seu argumento, afirma que a maioria das pessoas que consome canábis acaba por ter relações sexuais com pessoas do mesmo sexo: «[...]»

Vou-lhe só dar um dado sobre a canábis, recente. 75 % das pessoas que consomem canábis, envolvem-se sexualmente com pessoas do mesmo sexo. Acha que sem a canábis, 75 % das pessoas se envolvem sexualmente com pessoas do mesmo sexo?»

42. Neste caso, Quintino Aires apresenta a questão como uma consequência indesejada, isto é, os indivíduos não teriam relações com pessoas do mesmo sexo se não estivessem sob o efeito da canábis. Não o faz, é certo, com o intuito de incentivar ao ódio contra os homossexuais, de modo que as suas declarações não se enquadram na esfera de aplicação do n.º 2 do artigo 27.º da LTSAP. Ainda assim, o seu argumento é inicialmente apresentado com o sentido de reprovação.

43. Contudo, a relação de causa-efeito que Quintino Aires estabelece entre o consumo de canábis e as relações homossexuais é formulada como sendo um comportamento generalizável [*«75 % das pessoas»*], por um lado, e reprovável, por outro. Ou seja, o comentador apresenta a questão como sendo um alerta perante um comportamento que pode ter um efeito indesejado, sendo tal efeito as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo.

44. Efetivamente, e a dada altura do seu comentário, o tom que Quintino Aires imprime torna-se mais ligeiro, dando lugar a risos, da sua parte, do apresentador Manuel Luís Goucha e da plateia. Porém, o comentador nunca refuta a sua afirmação.

45. Dado que Quintino Aires é psicólogo de profissão e que integra o painel de comentadores da rubrica «Crónica Criminal» nessa qualidade, é exetável que o público pondere as afirmações do comentador à luz das suas qualificações profissionais e que estas confirmem aos seus comentários uma fiabilidade acrescida em determinados assuntos, como sejam os efeitos psicológicos do consumo de canábis e a homossexualidade. Ora, ao invocar estudos científicos sobre matérias tão sensíveis a generalizações preconceituosas e discriminatórias para apoiar as suas opiniões, teria sido sensato fornecer dados relativos à autoria, à origem ou ao lugar de publicação do estudo, para que o público pudesse conhecê-lo e avaliar a sua credibilidade. Este facto é tão mais relevante quanto é consabido que abundam estudos de cientificidade duvidosa sobre estes temas e que uma pesquisa exploratória na internet feita pela ERC não permitiu encontrar qualquer estudo credível sobre a matéria.

46. Por conseguinte, é importante reiterar a responsabilidade social subjacente à comunicação televisiva e, neste contexto, referir que Quintino Aires deveria cuidar de evitar veicular informações de validade duvidosa respeitantes a matérias que são propensas a gerar comportamentos discriminatórios e preconceituosos. Caberia, e cabe, portanto, ao operador *TVI* sensibilizar os seus colaboradores para os efeitos sociais da comunicação em televisão, procurando não veicular

discursos baseados em informação inidónea e que possam contribuir para comportamentos discriminatórios e para a perpetuação de estereótipos em razão da orientação sexual.

47. Por outras palavras, o exercício da liberdade de expressão em emissões televisivas deve ser acompanhado de uma ética de antena que assegure o respeito pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais (n.º 1 do artigo 34.º da LTSAP), pelo que deve sensibilizar-se a *TVI* para a necessidade de acautelar discursos responsáveis, que não veiculem preconceitos nem favoreçam processos de estigmatização social.

V. Deliberação

Tendo apreciado nove participações contra a *TVI*, relativas ao programa «Você na TV» e ao espaço «Crónica Criminal», emitido na edição de 14 de junho de 2017, com fundamento em declarações proferidas pelo comentador Quintino Aires, denunciadas por falta de rigor, xenofobia e homofobia, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, e do n.º 1 do artigo 93.º da LTSAP, delibera sensibilizar a *TVI* a garantir, de futuro, a não transmissão de conteúdos que, de alguma forma, contribuam para a estigmatização de grupos sociais, em particular em função da sua orientação sexual.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 29 de novembro de 2017

O Conselho Regulador

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira